PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

CURSO DE DIREITO

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

PROJETO DE TRABALHO DE CURSO I

ARTIGO CIENTÍFICO

A INFLUÊNCIA DE JESUS CRISTO NA CONCEPÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.

ORIENTANDO: TIAGO DA LUZ NUNES CIRQUEIRA

ORIENTADORA : PROFA DRª MARIA CRISTINA VIDOTTE

GOIÂNIA

2020

TIAGO DA LUZ NUNES CIRQUEIRA

A INFLUÊNCIA DE JESUS CRISTO NA CONCEPÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Profª. Orientadora: Doutora Maria Cristina Vidotte.

GOIÂNIA

2020

TIAGO DA LUZ NUNES CIRQUEIRA

A INFLUÊNCIA DE JESUS CRISTO NA CONCEPÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

_____

PROFª. ORIENTADORA: DOUTORA MARIA CRISTINA VIDOTE. Nota

_____

Examinador Convidado: Prof.:.....Nota

Dedicatória

Dedico este trabalho a todos que cooperaram para minha formação: a Deus, aos familiares e aos professores da Universidade, pois sem eles não haveria possibilidade de que eu estivesse aqui concluindo o Curso de Direito.

“Porque dele e por ele, e para ele, são todas as coisas; glória, pois, a ele eternamente. Amém.” Romanos 11:36

Agradecimentos

Agradeço a Deus pois sem Ele eu não existiria, por cada orientação dada por Ele e por todo cuidado e amor. Somente em Deus consegui iniciar e terminar esse curso, que muitas vezes pareceu impossível.

Agradeço a minha família que me ensinaram o caminho da palavra de Deus, e me ajudaram com uma base firme a finalizar esse curso sendo um alicerce hígido, que possibilitou eu finalizar este curso.

SUMÁRIO

BANCA EXAMINADORA 3
INTRODUÇÃO 7
1 HISTÓRIA SOBRE O DESENVOLVIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS EM JESUS NO MUNDO.....8
1.1 A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE UMA FORMA GERAL NO MUNDO.....11
2- PRINCIPAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS EM JESUS ..15
2.1 IMPORTÂNCIA DE JESUS NA CRIAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PARA AS MULHERES. 15
2.2 IMPORTÂNCIA DE JESUS NA CRIAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PARA AS CRIANÇAS. 19
2.3 IMPORTÂNCIA DE JESUS NA CRIAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PARA AS POBRES. 21
3- COMO A NORMA JURIDICA MUNDIAL ABSORVEU OS DIREITOS HUMANOS EM JESUS CRISTO.....23
3.1 REFLEXOS DOS DIREITOS HUMANOS EM JESUS CRISTO NO BRASIL.....27
CONCLUSÃO 31
REFERÊNCIAS.....33

A INFLUÊNCIA DE JESUS CRISTO NA CONCEPÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.

Tiago da Luz Nunes Cirqueira

O presente artigo tem como objetivo demonstrar como Jesus Cristo influenciou na criação dos direitos humanos e na absorção dele pela sociedade moderna, através de preceitos e de pensamentos que mudaram não apenas a realidade da sociedade da época, mas também toda a cosmovisão humana. Relatando nos evangelhos acerca dos direitos humanos, o que foi enfatizado pelos discípulos no restante do novo testamento, ou seja, formas de como vivenciar na pratica o respeito e o amor ao próximo, independente quem seja. Os ensinamentos pregados por Jesus Cristo se tornaram os pilares dos direitos humanos e são comprovados em documentos da ONU, como Declaração Universal dos Direitos Humanos e aparecem nas Constituições Federais de vários países, dentre elas a brasileira, pois posto que revelam a cidadania não é garantia, é fundamento do estado brasileiro, sendo um vetor de interpretação. Na constituição brasileira fica claro no § 1º do artigo 5º da Constituição Federal referenciar texto legal, cuidado. A metodologia utilizada para elaboração desta pesquisa foi o método lógico dedutivo e as técnicas de pesquisas teóricas. O método dedutivo, parte de uma premissa maior e geral até chegar em uma premissa menor particular usando a lógica. Utilizando princípios e teorias que são reconhecidas como sendo verdades.

Palavras-chave: Direitos humanos. Jesus. Constituição Federal.

INTRODUÇÃO

Jesus Cristo em sua missão na terra foi maior fonte de defensor de direitos humanos, tendo demonstrado a necessidade de respeitos a direitos fundamentais e garantias da pessoa humana, através da forma digna de tratar as pessoas diferentes, asseverando nos evangelhos os direitos humanos, o que foi enfatizado pelos discípulos, como vivenciar o respeito e o amor ao próximo e a sua existência, não importando quem seja. Os ensinamentos pregados por Jesus Cristo tornaram-se os pilares dos direitos humanos e são comprovados em documentos da ONU como Declaração Universal dos Direitos Humanos. Essas vigas baldrames dos direitos fundamentais são estampadas nas Constituições Federais de vários países, dentre eles o Brasil, veja-se o fundamento mor da cidadania e do nosso estado aparecem nas Constituições Federais de vários países incluindo eles o Brasil pois apresenta as garantias fundamentais da cidadania. Na constituição brasileira fica claro nos § 1º, art. 5º CF nesse dispositivo é tratado a igualdade formal.

Na cultura judaica a aversão aos outros povos que não o povo judeu era pujante, sendo motivo de preconceito e motivo de se tratar como inferior, através dos ensinamentos de Jesus, o outro povo começou a ser tratado, como igual sem distinção étnica. Fica claro a ideologia de igualdade na epistola aos Romanos capítulo 10 versículo 12:"Portanto, não há distinção entre judeus e gentios, pois o mesmo Senhor é Senhor de todos e abençoa ricamente todos os que o invocam."

A influência de Jesus Cristo transcende o campo da religião e chega em muitas ciências, como na jurídica, sendo notada em várias normas e regras, notadamente nas garantias da pessoa humana, para sistematizar e normatizar todos os preceitos dos direitos humanos.

Portanto, a relevância deste estudo se perfaz na interpretação das relações humanas cotidianas, dado que muitas das balizas e dogmas sociais foram cunhados e repassados inicialmente por Jesus Cristo, rompendo as barreiras do povo cristão e

permeando toda a sociedade moderna e influenciando de sobremaneira as relações coletivas, sempre atentando-se para o direito do outro.

1 HISTÓRIA SOBRE O DESENVOLVIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS EM JESUS NO MUNDO

Nos dias de Jesus existiam duas culturas que eram influenciadoras, o direito Romano baseado em princípios do direito grego e o direito judaico fundamentado, na lei mosaica e seus costumes, esses dois vetores divergiam, porquanto Roma conquistou e dominou Israel, fato que ressoou no direito positivo da época, posto que acompanhava a dinâmica social.

O Direito Judaico, por sua vez, trazia noções da dignidade da pessoa humana como preclaro Napoleão Casado Filho:

> "Um dos povos estrangeiros que sofreu perseguição desde épocas remotas é o povo judeu. No século XV a.C., foram escravizados pelos egípcios, lá permanecendo durante vários anos até que pudessem fugir, liderados por uma das principais figuras do judaísmo: Moisés. Tal história está contada no livro do Êxodo, considerado sagrado tanto para judeus como para cristãos. Nesse livro, fica previsto que "não maltratarás o estrangeiro, nem o oprimirás, pois estrangeiro foste na Terra do Egito" (Êxodo, 22:21). Tal previsão de respeito ao não cidadão pode ser considerada como a gênese do princípio da dignidade da pessoa humana, viga mestra de todos os sistemas de proteção dos direitos humanos." (CASADO FILHO, 2012, p.32)

Nesta perspectiva, calcado nos princípios mosaicos, Jesus capitania a conceituação dos direitos humanos, mormente no texto "Deus criou o homem à sua imagem e semelhança" faz referência, o que evidencia não só a moral, mas, também, o cuidado reciproco dos homens uns com os outros. Esse recém criado princípio reaparece em outras passagens bíblicas, a exemplo, no Livro de Gálatas que diz: " não há judeu nem grego, não há escravo nem homem livre, não há homem nem mulher todos vois um em Cristo" .

E dentro dessa perspectiva judaica baseado em princípios da Lei Mosaica Jesus enfatiza e do prosseguimento a constituição de direitos humanos utilizando princípios norteadores como Deus criou o homem à sua imagem e semelhança, isso demonstra a forma não apenas moral mais ética que cada ser humano precisa ter pelo outro. Esse princípio fica evidenciado na Bíblia quanto ao tratamento de pessoas diferentes como é citado no livro de Gálatas que diz “não há judeu nem grego, não há escravo nem homem livre, não há homem nem mulher: todos vós sois um só em Cristo” (Epístola aos GÁLATAS, 3:28). Toda essa construção tem como fundamento Jesus.

Jesus nasceu em Belém, no ano 1 do nosso calendário, e morava em Nazaré. Tendo como fortes indicio de historicidade os evangelhos sinóticos (MATEUS, MARCOS e LUCAS) e também alguns historiadores como Flávio Josefo que confirma fatos sobre Jesus e sua relevância histórica

Nesse sentido, JOSEFO assevera:

> “Nesse mesmo tempo apareceu Jesus, que era um homem sábio, se, todavia, devemos considera-lo simplesmente como um homem, tanto suas obras eram admiráveis. Ele ensinava os que tinham prazer em ser instruídos na verdade e foi seguido não somente por muitos judeus, mas mesmo por muitos gentios. Ele era o Cristo**.** Os mais ilustres da nossa nação acusaram-no perante Pilatos e ele fê-lo crucificar. Os que o haviam amado durante a vida não o abandonaram depois da morte. Ele lhes apareceu ressuscitado e vivo no terceiro dia, como os santos profetas o tinham predito e que ele faria muitos outros milagres. É dele que os cristãos, que vemos ainda hoje, tiraram seu nome” – (JOSEFO, 2000, pp.418)

Nesse toar, em seu ministério, Jesus defendeu os povos mais fracos, devolvendo sua dignidade, que por costumes culturais, tanto hebreus, quanto romanos, eram vítimas de preconceito, o que se nota na cura dos leprosos em (MATEUS 8: 1-4; LUCAS 17: 11-19), doença essa que era considerada pela cultura judaica um motivo de isolamento social. Assim quando Jesus se dirige aos publicanos, considerados, pelos Judeus, como traidores, e senta-se a mesa, devolvendo, pois, a dignidade o sentimento de dignidade a eles.

Quando Jesus se dirige aos publicanos que eram considerados pelos judeus como traidores, Jesus senta-se a mesa e da dignidade para eles (MATEUS 9: 10-13; MARCOS 2:13-17; LUCAS 5: 29-32), e também para dormir em suas casas (LUCAS 19, 1-10).

Jesus ressignifica os direitos das Mulheres ao livrar a mulher adúltera do apedrejamento (JOÃO 8: 1-11) e ao perdoar os pecados que a prostituta havia cometido (LUCAS 7: 36-50). Esse fato no entendimento de Ramos (2001) representa que Jesus viveu em um período influenciado pela cultura judaica, confira-se:

> [...] a revolução de ideias, de valores, de práticas e de mentalidades a que chamamos cristianismo se processou. Contudo, a revolução que se verifica atinge radicalmente e de forma positiva a imagem social da mulher. A imagem social desta literatura sublinha particularmente os "princípios de despatriarcalização" ou os modelos idealísticos da relação homem – mulher que já anteriormente se detectavam. Segundo este novo espírito, aparece corajosamente declarada a igualdade da mulher perante o homem, não somente em âmbitos familiares, mas também em dimensões de organização social onde antes se não esperaria ver as mulheres a tomar posição. Não se deve considerar que exista qualquer diferença entre homem e mulher. As associações de mulheres são uma realidade cada vez mais dinâmica dentro do movimento de Jesus e nas primitivas comunidades cristãs, demonstrando da parte das próprias mulheres notória capacidade de solidariedade, autonomia, consciência e integração. (Ramos, 2001)

De igual forma, esse homem, Jesus Cristo, curou coxos, cegos, surdos, paralíticos, epiléticos, hemofílicos, restaurando suas existências pela volta da dignidade.

Nesse contexto, o Preclaro Pedro Dalle Nogare aduz sobre Jesus:

> Cristo amou e ajudou sem exceção a todos aqueles que recorriam a Ele com humildade e fé. Mas houve uma categoria de pessoas que Ele amou com predileção e à qual dedicou particular atenção e cuidados: os marginais da sociedade, as prostitutas, os pecadores, os pobres. Não devemos apreciar o fato com a nossa mentalidade, já imbuída de conceitos cristãos. Devemos nos reportar àqueles tempos em que os pobres, os escravos, as mulheres, as crianças, etc., não valiam nada. Pela primeira vez na história, todas essas criaturas começam a ser consideradas e tratadas como pessoas. E isso não por uma

> condescendência benévola que dá além do direito, mas em virtude do reconhecimento explícito de que todos os homens são iguais diante de Deus e, portanto, têm os mesmos direitos fundamentais. (Nogare, 1990)

1.1 A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE UMA FORMA GERAL NO MUNDO

Ao longo da construção da sociedade contemporânea, o ser humano evoluiu em direitos e em busca por igualdade base da sociedade moderna, por séculos passou por ações dinâmicas das leis e através das civilizações pode-se notar a construção de toda uma estrutura que defende e protege o ser humano em todas as suas vontades e necessidades. E com todo esse desenvolvimento, vários problemas foram crescendo junto com a sociedade como a violência, fome, falta de amparo social, sendo que grande parte das vezes todas essas situações acontecem são impostas através do mais forte contra o mais fraco, o exemplo disso é o Estado contra o cidadão, esse que deveria promover o bem comum, deixou de legiferar em favor do vulnerável, deixando-o a míngua de suas necessidades básicas.

No entendimento do Alexandre de Moraes, os Direitos Humanos, na atualidade, é fruto de várias culturas e civilizações, *verbis:*

> Os direitos humanos fundamentais, em sua concepção atualmente conhecida, surgiram como produto da fusão de várias fontes, desde tradições arraigadas nas diversas civilizações, até a conjugação dos pensamentos filosófico-jurídicos, das ideias surgidas com o cristianismo e com o direito material. Essas ideias encontravam um ponto fundamental em comum: a necessidade de limitação e controle dos abusos de poder do próprio Estado e de suas autoridades constituídas e a consagração dos princípios básicos da igualdade e da legalidade como regentes do Estado moderno e contemporâneo. (MORAES, 2003 p. 19)

Os direitos humanos e o alinhavar das leis ganhou forma na batida do desenrolar da sociedade. Norberto Bobbio em seu livro “A Era dos Direitos” (2004, p.20) classifica em três gerações os direitos humanos a primeira delas, a do surgimento dos direitos de liberdade ou o Estado abster-se de agir, protegendo a autonomia do indivíduo. A segunda, dos direitos sociais, culturais e econômicos e

surgiram com a queda do Estado Liberal**.** Nesse ponto, houve um desiquilíbrio causado pelos direitos de primeira geração, que precisava ser reparado. Dessa forma surgiram os direitos dos trabalhadores**,** dos inquilinos, dos consumidores, dos idosos**,** vários direitos referentes a classes de pessoas especificas na sociedade. A terceira*,* a do reconhecimento de direitos trans-individuais ou difusos, são os direitos sociais**,** nasceram da solidariedade coletiva, difusos, sendo um fruto da generalidade da humanidade.

No antigo Egito, os escritos do “Livro dos Mortos” já observavam regras de equidade em sua história, o livro como “Ensinos de Ptahhotep” a um estimulo para não se caluniar os outros, sendo princípios que já norteavam mesmo que inconscientemente a sociedade egípcia, sendo extraídas muito provavelmente de princípios religiosos. O princípio do direito positivado está nos códigos que surgiram na civilização mesopotâmica, tendo sua forma organizada e tendo uma publicidade ampla. O Código de Urukagina (2350 A.C.) foi o primeiro, e logo na sequência o código de Ur-Nammu (2050 A.C.), esses foram anteriores ao código de Hammurabi (1700 A.C), que possuía a lei de Talião, que tipificava em uma de suas passagens “olho por olho, dente por dente”. Destarte, demonstra que antes do estado deter o poder/dever da retribuição, esse era exercido privativamente, sendo que logo após, foi trazido minimamente a proporcionalidade e imparcialidade, representadas pela figura do Estado-juiz. (JUS, 2020).

Noutro giro, em Israel, o direito positivado na Lei Mosaica já encampava as noções de proporcionalidade e a necessidade do juiz para preservar os direitos individuais, sendo que neste tempo houve uma expansão dos Direitos Humanos a saber: penas para quem estuprava, para quem matava o próprio filho, um dia de folga para mulheres e escravos. O Talmud são vários livros sagrados dos judeus, onde foi escrito várias narrativas rabínicas que falavam sobre a lei, ética, cultura, sendo constituído através de interpretações da Torá, e tinha uma lista de regras familiares e do bem-estar da sociedade, direitos das crianças e dos pobres, garantindo, inclusive, o direito à educação. (JUS, 2020)

Ao seu turno, o Rei Ciro II, na Pérsia, libertou os escravos do seu império, proporcionando uma igualdade material entre os povos da época, o que acarretou no clamor de seus súditos pela liberdade religiosa e política, resultando no “Cilindro de Ciro” mencionado no livro de Esdras, sendo o primeiro tratado de direitos humanos que se têm notícia.Nesse mesmo diapasão, na civilização Grega, no período clássico, Dentro da civilização Grega no período clássico, começou o entendimento sobre a democracia tendo como direcionador a cidadania e igualdade, para Aristóteles, a igualdade consistia em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, ou seja, entre aqueles que não eram desse grupo masculino de iguais não havia os direitos iguais. (JUS, 2020)

Com efeito, para que se possa entender a diferença entre direitos de igualdade na civilização grega, o escravo era tratado como objeto, como doutrina, GUTHRIE:

> Aristóteles os descreve falando livremente, e às vezes descaradamente a seus senhores. Aos inteligentes se davam postos de responsabilidade como secretários e gerentes de banco, (...). Demóstenes também diz que escravos em Atenas têm maiores direitos de discurso livre do que os cidadãos de outros estados, (...). Apesar de tudo isso, permanecia o fato de que o escravo era uma posse que podia ser comprada e vendida.(GUTHRIE ,2007 ,p.143)

O filósofo Sócrates criticava essa falsa democracia da cidade, não sendo muito aceito por sua forma diferente de pensar, levou toda a sociedade a ter uma forma diferente de pensar, focada na igualdade entre todos os membros da sociedade. Dentro desse período, existiram dois códigos para os gregos o de Drácon (621 a.C.), o qual dizia que só o Estado teria direito de castigar criminosos, sendo substituído por o código de Sólon, (590 AC). Outra grande influência foi o estoicismo, que trazia a natureza humana como forma que validava as leis, influenciando legislações posteriores. O Direito romano trouxe uma forma de interditos que tutelava os direitos individuais em detrimento aos direitos do estado. A Lei das Doze Tábuas é considerada o fundamento dos direitos humanos que tem a liberdade como princípio, da propriedade e da proteção aos direitos do cidadão. Em Roma os direitos humanos, condensou as melhores partes e conclusões que as civilizações anteriores chegaram e colocaram em prática, tendo como grande avanço no campo do direito o entendimento sobre justiça, porém a base econômica era

a comercialização de escravos, sendo objetificados, e considerados como um mero produto, não tendo direito algum, os seus donos podiam fazer o que quisesse com eles. Trazendo direito aos escravos, porém não trouxe a abolição da escravidão, o que iria fortalecer a luta por direitos humanos. (CONTEUDO JURIDICO,2020)

2- PRINCIPAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS EM JESUS

Jesus em seu ministério revoluciona como o ser humano e seus direitos eram vistos em sua época e isso ecoa para a sua igreja, que perpetuou os ensinos em diminuir e extinguir as desigualdades sociais não apenas com atitudes, mas com uma transformação sócio-cultural. No antigo testamento esse cuidado com aqueles que eram pobres fica claro, e todo esse ensino vai além das quatro paredes da igreja e do mundo antigo e vai até os dias de hoje, sendo influenciado claramente por Jesus.

2.1 IMPORTÂNCIA DE JESUS NA CRIAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PARA AS MULHERES.

As mulheres eram submetidas a tratamentos desiguais no mundo antigo sem direitos e garantias fundamentais tanto no império Romano, Grécia e no próprio mundo judaico. A Mulheres eram vistas com maus olhos pelas culturas do mundo antigo “Elas foram ocasião de pecado para anjos e homens, especialmente para os sábios. Avisa-se, então, ao homem intelectual de classe média ser muito cauteloso e desconfiado no trato com as mulheres” (SCHÜSSLER FIORENZA, 1992, p. 145).

Para Ramos (2001) mostra que Jesus cresceu em contexto social e cultural judaico, sendo demonstrado através do novo testamento como Jesus vivia diariamente, várias passagens afirmam sobre a luta para o reconhecimento da mulher como ser humano no contexto judaico, Romano e Grego da época.

Ramos (2001, p. 41), afirma sobre a evolução dos direitos das mulheres:

> [...] a revolução de ideias, de valores, de práticas e de mentalidades a que chamamos cristianismo se processou. Contudo, a revolução que se verifica atinge radicalmente e de forma positiva a imagem social da mulher. A imagem social desta literatura sublinha particularmente os “princípios de despatriarcalização” ou os modelos idealísticos da relação homem – mulher que já anteriormente se detectavam. Segundo este novo espírito, aparece corajosamente declarada a igualdade da mulher perante o homem, não somente em âmbitos familiares, mas também em dimensões de organização social onde antes se não esperaria ver as mulheres a tomar posição. Não se deve considerar que exista qualquer diferença entre homem e mulher. As associações de mulheres são uma

> realidade cada vez mais dinâmica dentro do movimento de Jesus e nas primitivas comunidades cristãs, demonstrando da parte das próprias mulheres notória capacidade de solidariedade, autonomia, consciência e integração.

E em comparação com a religião e o pensamento que vigorava na época jesus destoava do pensamento cultural e religioso das culturas que formavam a sociedade, sendo reconhecidamente inovador a abordagem de Jesus. Jesus teve seu ministério terreno contato com muitas mulheres, como sua mãe Maria. No evangelho de LUCAS registra mulheres que estavam sempre com ele como Maria, Isabel e Ana, (LUCAS capitulo 1 e 2), a viúva de Naim (LUCAS 7.11-17), as mulheres que sustentavam a Jesus (LUCAS 8.1-3), a mulher imoral (7.36-50), Maria e Marta (LUCAS 10.38-42), a viúva pobre (LUCAS 21.1-4), mulheres que lamentaram por Jesus (LUCAS 23.27-31), que assistiram a crucificação (23.49) testemunhas do túmulo vazio em que jesus estava. (LUCAS 23.55-24.11).

As mulheres eram parte fundamental do ministério de Jesus, e por isso tratava as mulheres através da igualdade, e esses princípios de igualdade marcaram os ensinos de Jesus:

> Jesus foi um amigo das mulheres, o primeiro e praticamente o último amigo que as mulheres tiveram na Igreja. Causava sensação porque ele se relacionava com mulheres, porque era rodeado por “muitas mulheres” (Lc 8,3), o que para um rabino e professor de leis judaicas era absolutamente inaceitável e sem precedentes para o seu tempo (RANKE-HEINEMANN, 1996, p. 132).

De forma importante a Bíblia cita as mulheres pelo nome e coloca elas não apenas como vítimas, mas como protagonistas, como Maria Madalena, Joana e Cuza, Susana, entre várias outras mulheres que são protagonistas no ministério de Jesus, chamar uma mulher de adultera era a forma de rebaixar uma mulher na cultura judaica.

Schüssler Fiorenza (1992, p. 161), descreve como as mulheres nos dias de Jesus eram estigmatizadas e denominadas de prostitutas.

> [...] na antiguidade a maioria das prostitutas eram mulheresempobrecidas não-especializadas. Encontradas na maioria das cidades, viviam com frequência em bordéis e casas ligados a templos. As prostitutas eram comumente escravas, filhas que foram vendidas ou arrendadas por seus pais, esposas que eram arrendadas por seus maridos, mulheres pobres, meninas expostas, as divorciadas ou enviuvadas, mães solteiras, cativas de guerra ou pirataria, mulheres compradas por soldados – em breve, mulheres que não podiam ter meios de sustento em sua posição na família patriarcal ou as que tinham que trabalhar para viver, mas não podiam entrar em profissões de classe “média” e “alta”. Na Palestina, dilacerada por guerras, taxação colonial e fome, o número dessas mulheres deve ter sido grande. (SCHÜSSLER FIORENZA, 1992, p. 161).

No evangelho de JOÃO 8:1-8 relata um dos embates de Jesus com o pensamento judaico sobre a mulher:

> Jesus, porém, foi para o Monte das Oliveiras. E pela manhã cedo tornou para o templo, e todo o povo vinha ter com ele, e, assentando-se, os ensinava. E os escribas e fariseus trouxeram-lhe uma mulher apanhada em adultério; E, pondo-a no meio, disseram-lhe: Mestre, esta mulher foi apanhada, no próprio ato, adulterando. E na lei nos mandou Moisés que as tais sejam apedrejadas. Tu, pois, que dizes? Isto diziam eles, tentando-o, para que tivessem de que o acusar. Mas Jesus, inclinando-se, escrevia com o dedo na terra. E, como insistissem, perguntando-lhe, endireitou-se, e disse-lhes: Aquele que de entre vós está sem pecado seja o primeiro que atire pedra contra ela. E, tornando a inclinar-se, escrevia na terra.

Jesus sendo um mestre, começava a ensinar as pessoas sobre os novos paradigmas que ele trazia e que mudava a compreensão das pessoas sobre como enxergavam o mundo, a fim de provar a Jesus os líderes religiosos trazem uma mulher que havia sido pega em adultério, os lideres questionam pois a lei judaica mandava apedrejar essa mulher, jesus começa a responder escrevendo no chão. E termina a

resposta dizendo falando “Quem dentre vós estiver sem pecado, seja o primeiro a lhe atirar uma pedra! ”, aqueles que queriam matar a mulher vão embora. Jesus fica sozinho com essa mulher, e não a condena, e libera ela dos seus acusadores. Sendo favorável a vida daquela mulher, jesus coloca aqueles que acusavam aquela mulher como os acusados colocando dizendo “Quem dentre vós estiver sem pecado, seja o primeiro a lhe atirar uma pedra!”, Jesus argumenta que aquele que está sem pecado poderia apedrejar, moralmente falando jesus mostra que aqueles que ali estavam ali para condenar não podiam julgar, pois eles deveriam ser aqueles que deviam cumprir a lei para testemunharem, eles “saíram um após o outro, a começar pelos mais velhos”, assim seus a forma de julgar dessas pessoas estavam comprometidas.

Após a absolvição dessa mulher Jesus da uma outra oportunidade para mulher “Então, erguendo-se, Jesus lhe disse: Mulher, onde estão eles? Ninguém te condenou? Disse ela: ninguém, Senhor. Disse, então, Jesus: Nem eu te condeno. Vai, e de agora em diante não peques mais” (JOÃO 8,10-11).

Jesus da uma segunda oportunidade para essa mulher que não merecia e que estava sendo julgada exclusivamente por ser mulher e ter sido pega em adultério. Assim sendo jesus recondiciona os julgamentos sociais dando oportunidade para aqueles que eram inferiorizados serem tratado com justiça e igualdade perante os julgamentos sociais. Essa grande lição de Jesus mostra como a sociedade da época precisava evoluir com relação ao tratamento das mulheres.

2.2 IMPORTÂNCIA DE JESUS NA CRIAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PARA AS CRIANÇAS.

A criança, no contexto social ao longo da história da humanidade, é considerada como a parte mais vulnerável da sociedade, sendo inúmeras vezes negligenciada, não tendo uma mensuração sobre sua fragilidade física e emocional que são comuns a infância, não tendo uma política de proteção e cuidados a criança e ao adolescente sendo comum a pratica de violência, infanticídios e pedofilias praticadas normalmente em contextos do mundo antigo. E ao longo do tempo foi tratada de formas diferentes e muitas vezes sem direitos, em cada época, em cada contexto histórico a criança possui significado e valor diferente no seu papel social, tendo entendimento diferente sobre a infância. E nos dias de jesus as várias influências de vários povos que formavam a sociedade como do Império Romano, Grego e Judeus.

No contexto da Grécia uma das nações formadoras do pensamento nos dias de Jesus apresentava um pensamento segundo Jaeger (2001), que o pai era o maior responsável pela família, sendo responsável direto pela criação em todas as esferas inclusive educacional da criança. Os filósofos criam que as crianças não conseguiam usar sua intelectualidade para a alcançar um desenvolvimento social e pedagógico, sendo assim a infância era um problema. Nesse contexto pode notar a rejeição a infância e ao reconhecimento das crianças como seres sociais e seres de direitos, por não possuírem reconhecimento social.

O Império Romano e a Grécia a criança era tratada de formas diferentes de acordo com sua classe social e tinham a pratica comum, de prostituição infantil, quer era aceita e estimulada desde imperadores até pessoas comuns. Sendo comum na educação infantil a prática da pederastia, no contexto escolar. Renato Posterli afirma que:

> Inclusive havia a aprovação da comunidade para a manutenção de prostíbulos em que meninos escravos eram usados para a satisfação sexual de adultos, entretanto, com o surgimento do cristianismo iniciou-se um ciclo de condenação da prática sexual entre adultos e criança por volta do século XVII. (POSTERLI, 1996, p. 207).

Existia em Roma também o abandono de crianças, deixados à margem da sociedade e muitas vezes levados à prostituição ou para as arenas para serem, ou se tornarem escravos, sendo motivados a abandonar essas crianças por inúmeros motivos como a infidelidade conjugal.

No contexto judaico de cuidados com a criança, Torres (2011, p. 40) destaca que a criação e educação infantil, que são apresentados na Torá, mostra “a mesma atenção paterna e materna presentes nos escritos pertinentes aos primórdios da educação grega”. Como sendo o pai o principal responsável pela educação das crianças. Sendo uma criação com muita disciplina e rigor devido os escritos da Torá, não tolerando a insubordinação das crianças:

> Quando alguém tiver um filho contumaz e rebelde, que não obedecer à voz de seu pai e à voz de sua mãe, e, castigando-o eles, lhes não der ouvidos, então seu pai e sua mãe pegarão nele, e o levarão aos anciãos da sua cidade, e à porta do seu lugar; e dirão aos anciãos da cidade: este nosso filho é rebelde e contumaz, não dá ouvidos à nossa voz; é um comilão e um beberrão. Então todos os homens da sua cidade o apedrejarão, até que morra; e tirarás o mal do meio de ti, para que todo o Israel ouça e tema (Deuteronômio 21: 18 - 21).
>
> O que retém a sua vara aborrece a seu filho, mas o que o ama, a seu tempo, o castiga (Provérbios 13: 24).
>
> Não retires a disciplina da criança, porque fustigando-a com vara, nem por isso morrerá. (Provérbios 23: 13).

Quando jesus inicia seu ministério ele traz uma profunda reformulação de como era visto as crianças e seus direitos, através de seus ensinos como Rabino jesus deixa que as crianças venham até ele, era um costume comum não deixar que as crianças se aproximassem dos mestres por todo o ajuntamento social em volta de Jesus. Mas Jesus se aproxima das crianças, e ensina com elas impondo as mãos e reconhecendo o seu valor, perante os discípulos e toda a sociedade que reprimia as crianças. Segundo é apresentado na Bíblia em MATEUS 19:13 a 15 :

> Depois trouxeram crianças a Jesus, para que lhes impusesse as mãos e orasse por elas. Mas os discípulos os repreendiam. Então disse Jesus: "Deixem vir a mim as crianças e não as impeçam; pois o Reino dos céus pertence aos que são semelhantes a elas". Depois de lhes impor as mãos, partiu dali. (MATEUS 19:13 a 15)

2.3 IMPORTÂNCIA DE JESUS NA CRIAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS PARA AS POBRES.

Jesus em sua vida humana desde o momento de seu nascimento teve uma vida humilde e viveu no oriente médio que era uma colônia do Império Romano, Jesus diariamente esteve ao lado da massa que passava fome, necessidades básicas como alimentos, vestimentas melhores expectativas de vida, vivendo um processo de implementação de visão diferente sobre a vida. Por toda a vida ministerial jesus foi acusado injustamente e crucificado, Jesus apresentou um novo paradigma de amor ao próximo, curas dos doentes, novas possibilidades para os que eram pobres, e oprimidos. Sendo assim havia um pensamento existia um pensamento coletivo em que Jesus seria um líder revolucionário que libertaria e incitaria o povo contra o império Romano, não foi isso que aconteceu, pois, o reino de Jesus não era dessa terra, porém o reino de Deus influenciou diretamente a luta por direitos iguais para os pobres oprimidos.

Todos esses princípios que jesus ensinou de alimentação para os mais pobres, e ajuda para aqueles que não tinham condição combatendo as desigualdades sociais, e ensinada durante toda a cultura judaica:

> “Quando fizerem a colheita da sua terra, não colham até às extremidades da sua lavoura, nem ajuntem as espigas caídas de sua colheita. Não passem duas vezes pela sua vinha, nem apanhem as uvas que tiverem caído. Deixem-nas para o necessitado e para o estrangeiro. Eu sou o Senhor, o Deus de vocês.” LEVÍTICO 19:9-10

> “Não prejudiquem as viúvas nem os órfãos; porque se o fizerem, e eles clamarem a mim, eu certamente atenderei ao seu clamor. Com grande ira matarei vocês à espada; suas mulheres ficarão viúvas e seus filhos, órfãos. ” ÊXODO 22:21-24

> “Como sabemos a bíblia nos ensina que a fé sem obras ela é morta. Assim como o corpo sem espírito está morto, também a fé sem obras está morta.” TIAGO 2:26.

No antigo testamento os ordenamentos mostra a necessidade de combater a desigualdade social, como em: “Não perverta o direito dos pobres em seus processos. Êxodo 23:6, quando havia colheitas era um ordenamento que deixasse alimentos para os pobres. Combater a desigualdade social recebeu um grande enfoque desde o antigo até o novo testamento, pois a falta de alimento não fazia parte da perspectiva de Jesus, que multiplicou e alimentou 5.000 pessoas com pães (MATEUS 14:13-21, MARCOS 6:31-44, LUCAS 9:10-17 e JOÃO 6:5-15). E também Alimentou 4.000,(MATEUS 15:32-39, MARCOS 8:1-9).

Jesus ensina os seus seguidores por essa pratica de alimentar aqueles que tinham fome, e ordena que eles façam a mesma coisa com aqueles que tem necessidade como em MATEUS 25:35 a 45 :

> Porque tive fome, e destes-me de comer; tive sede, e destes-me de beber; era estrangeiro, e hospedastes-me; Estava nu, e vestistes-me; adoeci, e visitastes-me; estive na prisão, e foste me ver. Então os justos lhe responderão, dizendo: Senhor, quando te vimos com fome, e te demos de comer? ou com sede, e te demos de beber? E quando te vimos estrangeiro, e te hospedamos? ou nu, e te vestimos? E quando te vimos enfermo, ou na prisão, e fomos ver-te? E, respondendo o Rei, lhes dirá: Em verdade vos digo que quando o fizestes a um destes meus pequeninos irmãos, a mim o fizestes. Então dirá também aos que estiverem à sua esquerda: Apartai-vos de mim, malditos, para o fogo eterno, preparado para o diabo e seus anjos; Porque tive fome, e não me destes de comer; tive sede, e não me destes de beber; Sendo estrangeiro, não me recolhestes; estando nu, não me vestistes; e enfermo, e na prisão, não me visitastes. Então eles também lhe responderão, dizendo: Senhor, quando te vimos com fome, ou com sede, ou estrangeiro, ou nu, ou enfermo, ou na prisão, e não te servimos? Então lhes responderá, dizendo: Em verdade vos digo que, quando a um destes pequeninos o não fizestes, não o fizestes a mim.

Como reflexo do combate de Jesus a desigualdade social a igreja já em seu nascimento teve a necessidade de alguém que pudesse cuidar das viúvas (Atos 6:1), assim como a postura de Jesus era firme em relação em atender as necessidades comuns das pessoas, os discípulos e a igreja deram continuidade a essa demanda social, onde atendia aqueles que eram esquecidos como os mais pobres.

3- COMO A NORMA JURIDICA MUNDIAL ABSORVEU OS DIREITOS HUMANOS EM JESUS CRISTO

Os direitos humanos são reflexos diretos aos problemas que o mundo enfrentava com relação ao tratamento com falta de dignidade humana, como nas situações das Guerras que o mundo já viveu e milhares de vidas foram dizimadas em ocasião das guerras mundiais. A declaração de direitos humanos foi feita em 1948 na ONU. Quando houve o acordo para a Declaração Universal de Direitos Humanos, muitos países fizeram parte da redação para que abrangesse toda o mundo e garantias de fossem aceitas. Houve várias influencias e Jesus influenciou. E especificamente pode ver o pensamento que Jesus agiu e influenciou diretamente no artigo 1 da DUDH “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”.

A influência dos direitos humanos conquistados no mundo moderno sendo em decorrência de acontecimentos fica claro para Oliveira Lima (2008):

> Diz-se e frisa-se aqui que a dignidade humana é uma conquista Ocidental porque no Oriente prevalece muito mais a visão do todo, do coletivo, por sobre o individual, não superando o determinismo da natureza e, em última instância, da sociedade, sobre a individualidade. Bastar observar que na cultura Oriental a noção de individualidade é tênue e frágil, pois se valoriza muito mais as aspirações sociais do que a manutenção da personalidade e do valor da vida individual, contraposta ao totum coletivista. (Oliveira Lima, 2008)

Fica claro que o mundo oriental nos dias de Jesus não tinha esse pensamento voltado para os Direitos que o ser humano tem, e que em Jesus o marco inicial se dá, influenciando todo o mundo ocidental até culminar nos direitos humanos. Sendo os direitos humanos resultado de um longo processo histórico, que ao longo de séculos foi sendo construído e que possui forte influência de Jesus e o próprio cristianismo que por sua vez são uma continuação do judaísmo e sua fé, que valorizava e dava um olhar único ao ser humano, e que foi abandonando outros pensamentos sobre o ser humano e assumindo um pensamento diferente.

A DUDH traz a isonomia como direito para todos os seres humanos que precisam ter e que fica evidenciado nos ensinos e declarações de Jesus acerca do ser humano e seus direitos. O cristianismo em seu pensamento deu diretrizes ao mundo moderno, e começou a reconhecer o ser humano com dignidade humana tendo um olhar particular para cada um, e mostrou a unicidade e direitos de cada ser humano, incluindo aqueles que são considerados como os diferentes, aqueles que eram marginalizados.

Os ensinos de Jesus são fundamentados em ensinos de amor ao próximo e respeito, o amor declarado por Jesus por cada ser humano fica evidenciado em cada passagem, e que ficam evidenciado quando esses ensinos ganham uma perspectiva mundiais em vários ordenamentos jurídicos.

As noções de dignidade, respeito mútuo, e amar a todos inclusive aqueles que são considerados os inimigos (MATEUS 5:44) assim como a pessoa ama a si mesmo (Luc. 10:27) e a lei de o que você gostaria de receber você faz ao próximo (Mat. 7:12). Jesus enfatiza a dignidade e singularidade do ser humano, enfatizando a unicidade do ser humano, isso esclarece o senso e a missão de Jesus de redimensionar o valor do ser humano. Jesus se preocupava com as camadas mais baixas grupos que sofriam discriminação e que eram desconsideradas como mulheres, escravos, crianças, estrangeiros, doentes e ensinava a dignidade desses grupos, e viveu diariamente a experiência humana com esses grupos, viveu essa experiência com estrangeiros como no caso da mulher samaritana (LUCAS 4:1-42), ensinou e curou pobres e doentes (MATEUS 15:30; JOÃO 9:1-41, a uma mulher que vivia na prostituição (LUCAS 7:36-50). A visão grega e romana esses grupos eram desqualificadas e desvalorizadas, e no contexto de Jesus esses grupos precisavam de uma voz e jesus ofereceu essa “voz”, a justiça ensinada em Jesus faz com que seja um marco da história moderna para com humanidade, e por assim dos DUDH.

O senso de igualdade por Jesus tem uma forte influência no primeiro artigo do DUDH:

> “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”.

Magalhães (2001), afirma sobre o artigo 1° da DUDH, afirma que:

> o art. 1º da Declaração Universal de Direitos Humanos enunciado acima estabelece a exigência de que todos sejam tratados segundo uma regra isonômica decorrente do reconhecimento da igualdade entre os homens, naquelas qualidades que lhes constituem a essência ou natureza, ou seja, naquilo que os distingue dos demais seres, sendo esse elemento individualizador o que responde pela dignidade humana, pressuposto da dignidade da pessoa humana.

Os ensinamentos de Jesus entram no campo da liberdade o qual todo ser humano tem direito de ser livre, tendo direito a escolha de viver um novo conceito de liberdade que jesus ensina em MATEUS 11:28 a 30, seja escravo ou livre:

> Vinde a mim, todos os que estais cansados e oprimidos, e eu vos aliviarei. Tomai sobre vós o meu jugo, e aprendei de mim, que sou manso e humilde de coração; e encontrareis descanso para as vossas almas. Porque o meu jugo é suave e o meu fardo é leve.

A repercussão do direito à liberdade ensinado por Jesus fica claro no artigo 2° da DUDH:

> Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, fortuna, nascimento ou outro estatuto.

Jesus em sua vida ensinou e viveu os direitos humanos com aqueles que eram mais desamparados. E em seu julgamento e condenação e sua morte jesus sofreu uma das maiores violações dos direitos humanos da história. Jesus não sofreu um julgamento justo pois não atendeu ao princípio universal do devido processo legal, sendo um julgamento tendencioso, que levou até a morte. Jesus não poderia ser preso em época da comemoração da páscoa, não havia tipificação nem acusação formal, não tendo um mandado para prisão, o julgamento dos sacerdotes era ilegal, aqueles que julgaram jesus estavam acusando e perseguindo Jesus a muito tempo. Jesus não teve direito a advogado.

Como afirma RIBEIRO (2010):"Jesus Cristo foi preso sem culpa, acusado sem indícios, julgado sem testemunhas legais, apenado com um veredito errado, e, por fim, entregue à mercê da boa vontade de um Juiz, no caso o governador Pilatos"

O Jurista Rui Barbosa, apresenta várias ilegalidades do julgamento de Jesus, e mostra como o julgamento foi ilegal:

> 1-O acusado tinha jus ao julgamento coletivo, e sem pluralidade nos depoimentos criminadores não poderia haver condenação.
> 2-A ilegalidade do julgamento noturno, que o direito judaico não admitia nem nos litígios civis, agrava-se então com o escândalo das testemunhas falsas, aliciadas pelo próprio juiz.
> 3-Não foi dado direito de defesa a Jesus. Ele em nenhum momento pode se defender ou ser defendido.
> 4-Já havia um plano prévio para condenar Jesus pelo próprio Conselho, não à toa que pagaram a Judas 30 moedas de prata.
> 5-"De acordo com a Lei Oral Hebraica (Halaká), Jesus não poderia ter sido julgado nem executado durante o Pessach (Páscoa), a mais importante festa judaica" .
> 6-"Nas palavras de André Santos Moraes "Jesus foi preso sem acusação nem denúncia formal. Foi prisioneiro sem saber ao menos do que o acusavam e na calada da noite" .
> 7- "Não houve qualquer indiciamento criminal formal antes da detenção de Jesus. Nenhuma ordem foi emitida por qualquer autoridade competente, esta falta passou por cima do código criminal romano, também. Não houve protocolo de acusação formal no Sinédrio. Na casa de Caifás, os procedimentos não tiveram uma descrição para Jesus de uma acusação formal, qualquer indiciamento criminal, do que ele era acusado.
> 8-"Da sentença, não coube sequer a appelatio para o órgão superior". (Rui Barbosa,1957, págs. 67-71)

A condenação injusta de Jesus ecoou até a criação na atualidade para que as leis fossem mais justas e tivessem um julgamento mais justo e igual. A violação das leis da ONU para pessoas que estão presas, esses ordenamentos são para proteger o maior bem jurídico que é a vida, para todas as pessoas que vão sofrer algum tipo de julgamento ou serem presos, e tudo isso serviu para que todos aqueles que sofressem algum tipo de prisão fossem julgados com justiça.

3.1 REFLEXOS DOS DIREITOS HUMANOS EM JESUS CRISTO NO BRASIL

A influência de Jesus e seus ensinamentos no ordenamento jurídico brasileiro é expressivo já que nosso direito é reflexo de outros ordenamentos jurídicos, como os próprios ideais da revolução francesa, igualdade e fraternidade, que são reflexos caros de ideais cristãos. A constituição federal brasileira apresenta em seu início influências do cristianismo, fica claro os ensinos de Jesus sobre a igualdade, liberdade e fraternidade:

> “Nós representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos,...”

A Declaração Universal dos Direitos Humanos apresenta esses mesmos ideais em seus ordenamentos que defendem o ser humano:

> Artigo 1:
> Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.
>
> Artigo 2:
> I) Todo o homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Comblin, afirma que deveria haver uma readequação a realidade do povo da américa latina:

> A grande exceção a esse rechaço aos direitos humanos foi José Comblin, que compartilhava as ideias de seus colegas de que a Igreja deveria concentrar os seus esforços em criticar o desenvolvimento econômico, mas assinalava que, na prática, dada a generalização da doutrina de segurança nacional no sul do continente, os direitos humanos eram centrais para uma nova abordagem pastoral baseada na libertação. Comblin dizia que diante da violência das ditaduras militares no Brasil, Paraguai, Uruguai, Argentina, Bolívia e Chile, era necessário que as Igrejas desses países produzissem declarações públicas em defesa dos direitos humanos, especialmente no Chile e no Brasil (Comblin, 1979), onde os teólogos da libertação tiveram um grande êxito com as Comunidades Eclesiais de Base (CEBs). Como a repressão se generalizara na América do Sul e Central e a Igreja tivera um papel fundamental na organização social de base, por meio das mencionadas CEBs, as ideias de Comblin começaram a fazer sentido.

Esse pensamento diz respeito a uma atualização para o ordenamento jurídico elaborado e fortalecido no pensamento cristão, para que fizesse mais sentido ao povo da américa latina e aos brasileiros. Os valores cristãos nortearam a elaboração dos DIDH, e nas constituições federais dos países, e os direitos humanos que vieram dos valores cristãos.

A constituição federal do Brasil traz no artigo 1º inciso III, da Constituição Federal , a dignidade da pessoa humana e considerada como fundamento da Republica Federativa do Brasil:

> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
> (...)
> III - a dignidade da pessoa humana;

O marco de tipificar a dignidade da pessoa humana na constituição federal, mostra que o estado se preocupa com o ser humano em sua dignidade e aqueles que mais sofrem em suas demandas sociais, protegendo e ajudando o ser humano.

O ordenamento brasileiro tipifica na constituição brasileira o básico para o ser humano ser considerado como uma vida digna, que se encontra embasamento no cristianismo:

> 1-necessidades vitais básicas (inciso IV do artigo 7 da CF);
> 2-salário mínimo básico (inciso IV do artigo 7 da CF);
> 3-piso salarial básico (inciso V do artigo 7 da CF);
> 4-renda mínima (art. 212 CF);
> 5-saúde básica (art. 6º e 196 da CF);
> 6- saneamento básico (Lei 11.445/07);
> 7-ensino obrigatório (parágrafo 3º do artigo 212 da CF).

E outros artigos apresentam valores cristãos que são tipificados nos artigos da constituição federal:

> 1-ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, inciso III da CF);
> 2-a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei (art. 5º, XLII, da CF);
> 3- não haverá penas:
> 4- de morte, salvo em caso de guerra declarada (art. 5º, XLII da CF);
> 5- de caráter perpétuo (art. 5º, inc. XLVII, b da CF);
> 6- de trabalhos forçados (artigo 5º, inciso XLVII, letra c da CF);
> 7- de banimento (art. 5º, XLVI, letra d da CF);
> 8- cruéis (artigo 5º, inciso XLVII, alínea e da CF);
> 9- é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral (artigo 5º, inciso XLIX da CF), entre outras.

O ordenamento jurídico brasileiro em suas leis é influenciado notadamente pelo cristianismo, enfatizando o valor único de cada ser humano, pois Jesus assim ensinou, e o mundo moderno assimilou essa ideia. Esses princípios em grande parte são originados nos ensinamentos de Jesus, sendo o criador de importantes diretrizes dos direitos humanos, como a igualdade entre todos os seres humanos, e isso fica claro no

ordenamento brasileiro que tem os ideais de Jesus, mostrando que todos os seres humanos são iguais, perante as leis e aos outros, fica claro a universalidade da dignidade humana.

CONCLUSÃO

O presente trabalho em questão buscou abordar como Jesus Cristo contribuiu para a sistematização e normatização dos direitos humanos ao longo dos séculos e como isso refletiu na sociedade moderna, fazendo com que sejamos mais igualitários e mais “humanos”. A mais de 2000 anos Jesus Cristo mudou a história da humanidade e dividindo a em duas partes, antes e depois dEle. Um homem que nasceu em uma vila simples e foi criada de forma humilde revolucionou como o ser humano pensa. Através da Bíblia e toda a construção cristã a sociedade moderna foi sendo mudada, influenciada a receber as diretrizes do que hoje conheceríamos como direitos humanos.

A historicidade dos direitos humanos foi influenciada por Jesus e seus ensinamentos fazendo com que os direitos humanos sejam absorvidos pela sociedade moderna que vive os preceitos dos direitos humanos na sociedade sendo elas tipificadas ou apenas vividas como direito humanitário sendo assim pode-se verificar que Jesus revolucionou a cosmovisão moderna através de seus ensinos e a nossa sociedade absorveu e vive isso através da normatização dos direitos humanos e ganhos notórios na dignidade da pessoa humana através dos séculos influenciado diretamente em toda a vivência de Jesus Cristo.

THE INFLUENCE OF JESUS CHRIST ON THE CONCEPTION OF HUMAN RIGHTS.

The present work in question sought to address how Jesus Christ has contributed to the systematization and regulation of human rights over the centuries and how this has reflected in modern society, making us more egalitarian and more "human". More than 2000 years ago Jesus Christ changed the history of mankind and dividing it into two parts, before and after Him. A man who was born in a simple village and was raised in a humble way revolutionized how human beings think. Through the Bible and the whole Christian construction, modern society was being changed, influenced to receive the guidelines of what we would know today as human rights.

The historicity of human rights was influenced by Jesus and his teachings causing human rights to be absorbed by modern society that lives the precepts of human rights in society, whether they are typified or just lived as a humanitarian right, so it can be seen that Jesus revolutionized the modern worldview through its teachings and our society has absorbed and lives it through the standardization of human rights and notable gains in the dignity of the human person through the centuries directly influenced in the whole experience of Jesus Christ.

REFERÊNCIAS

Azambuja, M. R. F. (2004). **Violência Sexual intrafamiliar. É possível proteger a criança?.** Porto Alegre: Livraria do Advogado.

A imprensa, Rio, 31 de março de 1899, em **Obras Seletas de Rui Barbosa**, vol. VIII, Casa de Rui Barbosa, Rio, 1957, págs. 67-71.

SÓ HISTÓRIA. **A infância em Roma.** Disponível na Internet em http://www.sohistoria.com.br/ef2/roma/p4.php . Consultado em 21/09/2020 às 22:25.

BÍBLIA.**A Bíblia Anotada**. Versão Almeida, Revista e atualizada. São Paulo: Editora Mundo Cristão, 1991.

BAINES, John; MALIK, Jaromir. **Cultural atlas of ancient Egypt.** London: Andromeda Oxford, 2008.

BOBBIO, Noberto. **A Era dos Direitos**. 9 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 32.

BONINI, Altair. **História**. Curitiba: SEED-PR, 2006.

CASADO FILHO, Napoleão. **Direitos Humanos Fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2012

COMBLIN, J. 1979. **The church and the national security state**. New York: Orbis Books.

CONTEUDO JURIDICO.**O sistema internacional dos direitos humanos.** Disponível na Internet em https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/34804/direitos-humanos-analise-do-surgimento-do-estado-como-sociedade-e-a-heranca-das-antigas-civilizacoes Consultado em 21/09/2020 às 22:25.

GUTHRIE, W.K.C. **Os sofistas**. São Paulo: Paulus, 1995.

JOSEFO, Flávio. **História dos Hebreus**. Tradução de Vicente Pedroso. Rio de Janeiro. CPAD, 1990.

Jaeger,, W. W. (2001). **Paidéia: a formação do homem grego** (4a ed., A. M. Parreira, trad.). São Paulo: Martins Fontes.

JUS.COM.BR. **O sistema internacional dos direitos humanos.** Disponível na Internet em https://jus.com.br/artigos/65393/o-sistema-internacional-dos-direitos-humanos. Consultado em 21/09/2020 às 22:25.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais** – teoria geral – comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil,

doutrina e jurisprudência. 5ª ed. – São Paulo: Atlas (Coleção Temas Jurídicos), 2003.

NOGARE, Pedro Dalle. **Humanismos e Anti-Humanismos: introdução à Antropologia Filosófica.** 12ª ed. Petrópolis: Vozes, 1990.

OLIVEIRA LIMA. Newton de. **O princípio da dignidade da pessoa humana: análise de sua evolução histórica como abertura para a concretização no âmbito do Direito Civil Brasileiro**. Out. 2008. 2p. Artigo. Revista Jus Vigilantibus. Disponível em: http://jusvi.com/artigos/36442/1>. Consultado em 21/09/2020.

POSTERLI, Renato. **Transtornos de preferência sexual- aspectos clínico e forense.** Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional.** São Paulo: Saraiva, 2016.

RANKE-HEINEMANN, Uta. **Eunucos pelo reino de Deus: mulheres,sexualidade e Igreja católica.** Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1996.

RIBEIRO, Roberto Victor Pereira. **O julgamento de Jesus Cristo sob a luz do Direito.** 1. Ed. São Paulo: Editora Pillares, 2010.

SCHÜSSLER FIORENZA, Elisabeth. **As origens cristãs a partir da mulher: uma nova hermenêutica.** Trad. JOÃO Rezende Costa. São Paulo: Edições Paulinas,1992. (Biblioteca de estudos bíblicos).